

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CARRETA (20211366)

Cedente : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A, matriz, estabelecida na Av. Tiradentes, 708 3º andar, Centro de Guarulhos / SP CNPJ 87.550.281/0001-34, e filial 87.550.281/0016-10, neste ato representada por seu diretor, sr. Joel Victório Valenti, transferidora dos créditos de Aluguéis do presente contrato, tendo como Cessionário/sub locadora: Oswaldo Izola Ltda EPP, CNPJ 26.102.982/0091-16, endereço Rua Brigadeiro Lima e Silva, 58 município de Guarulhos, SP, conforme contrato particular assinado entre as partes, e representada pelo procurador abaixo assinado, doravante simplesmente denominada de LOCADORA, e de outro lado:

**Locatário : ALVINO Izidoro Mariano Neto**

**CPF. : 303.009.358-11 ANTT : 045048545**

**Endereço : Rua Pedro Erminio, 31 Bairro : Centro**

**Cidade. : Xexéu - PE CEP : 55.555-000**

**Telefone. : (81)993036921**

Neste ato representada pelo proprietário do Veículo Volvo VM 310 ,ATG-2280 Xexeu-PE, Renavam,965421937, e avalista, doravante denominada de LOCATÁRIO tem justo e acertado entre si o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) Para efeito e execução do presente contrato, a Locadora dá, em regime de locação temporária o veículo, semi reboque, carreta, de sua propriedade, descrita conforme abaixo: Carreta semi reboque, tipo aluguel, carroceria fechada, marca RANDON, 3 eixos, cor prata, ano/modelo 2004/2005 placas JQI-1366 RENAVAL (842015582 BA) Chassi 9ADF148345S209470

2ª) A locadora entrega, neste ato, ao locatário, o implemento carreta bau, acima descrita, que será atrelada a um cavalo trator de sua responsabilidade, em perfeitas condições de uso, devidamente revisada, com (8) oito rodas e 2 (dois) pneus, em condições ao que o Locatário realiza vistoria e sua concordância,

A) A partir da assinatura do presente contrato, e recebimento da carreta, o Locatário arcará com todas despesas de seguro, manutenção, peças, acessórios, e mão de obra, sempre que se fizer necessários à conservação e ou reparação da carreta,

B) também, passa a ser de responsabilidade do Locatário, sempre que der causa por culpa ou dolo, o pagamento de todas as multas, infrações, ocorrência ou penalizações de trânsito, multas ou infrações de natureza fiscal, ambiental, prejuízo a terceiros e seus bens ou ao meio ambiente, bem como danos às rodovias ou vias públicas, comprometendo-se a assumir o polo passivo, em demandas, em desfavor da Locadora, sempre que lhe for solicitado,

3ª) O prazo de vigência do presente contrato, será de um ano da assinatura do presente contrato, podendo, após decorrido os 12 meses, poderá ser prorrogado por prazo indeterminado, ou rescindido a qualquer tempo, decorrido os primeiros 4 (quatro) meses mediante simples comunicação por escrito da parte interessada, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disto resulte qualquer direito à indenização, seja a que título for,

4ª) Acordam, entre as partes, que o pagamento, da presente locação, no prazo de 12 meses, será de \$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais), mensal, pela carreta, ora alocada, com vencimento, todo dia 30 (dia trinta) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, mediante depósito na conta a ser informada, ou boleto bancário que servirá, como comprovante de pagamento,

4.1) Acordam, entre as partes, de que durante os doze meses, haverá um desconto condicional, no valor de \$ 600,00 (seiscentos reais) referente a manutenção da parte elétrica e mecânica, que poderá, de comum acordo, ser prorrogado, por tempo indeterminado. Este desconto condicional somente será concedido desde que o locatário efetue o pagamento até o dia do vencimento,

4.2) Em caso de atraso de duas parcelas consecutivas, o contrato ficará automaticamente cancelado, e desde já o locatário fica ciente da cobrança, bancária, judicial ou extra judicial dos valores correspondentes, acrescido de honorários e outras despesas que vierem a onerar o presente contrato, cabendo ao locatário, a devolução imediata do equipamento, nas mesmas condições que lhe foi entregue, ou sujeito a busca e apreensão do veículo aqui contratado,

5ª) Em caso de acidente envolvendo os veículos, o Locatário deverá restituir à Locadora o veículo devidamente reparado, nas mesmas condições em que foi recebido, salvo o desgaste pelo uso, ou a indenizar em valor equivalente ao preço de mercado.

Sendo assim no caso de sinistro, acidente com o veículo ora alocado, caberá ao Locatário informar à Locadora, além de tomar as providências necessárias para a regularização da situação perante as autoridades competentes,



A) A eventual negativa da Seguradora em indenizar os danos ou prejuízos causados, não exime a responsabilidade da locatária em reparar os prejuízos que a Locadora venha a sofrer ou desembolsar,

B) fica a critério do locatário, a contratação de seguro total do casco, tendo como beneficiária a locadora. Caso não ocorra tal contratação e o veículo venha a ser objeto de roubo, sinistro, incêndio, perda total, etc...deverá ao locatário restituir em valor equivalente ao preço de mercado da carreta,

6ª) São de responsabilidade exclusiva do locatário, durante o período de locação: despesas com combustível, pedágios, sistema de rastreamento, pneus, rodas, câmeras, manutenção, salário dos motoristas ou ajudantes bem como seus encargos trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais, diárias, pernoites, alimentação ou reembolso de despesas, taxas e impostos,

7ª) O Locatário não poderá dar em qualquer tipo de garantia, seja a quem for, o(S) bem(S) que são objetos do presente contrato,

8ª) O locatário assume toda e qualquer responsabilidade civil, administrativa e judicial, em virtude de danos causados ao veículo, a terceiros ou seu patrimônio, de ordem econômica, material, pessoal ou moral, autorizando expressamente sua denúncia à lide em caso de eventuais demandas recaírem sobre a Locadora,

I) O locatário arcará com todas as despesas, taxas e Honorários que forem despendidos pela Locadora para solução de eventuais lides ocasionadas por sua culpa ou dolo,

9ª) Finda a locação ora celebrada, o Locatário deverá restituir o veículo nas mesmas condições em que lhe foi entregue, em perfeito estado de funcionamento, salvo os desgastes provenientes de uso normal,

10ª) O presente contrato não gera vínculo trabalhista, nem em relação a locatária, que poderá contratar com outras empresas e ou pessoas físicas, nem em relação às pessoas por ela contratadas,


11ª) As partes elegem o Foro da comarca de Guarulhos(SP) como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato,

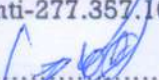

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que surta seus efeitos legais e jurídicos,

Guarulhos, (SP) 3 de dezembro de 2021

Cedente: Transp. Tegon Valenti SA  
Joel V. Valenti - 277.357.100-20

  
Locatário / Avalista: Alvine Izidoro Mariano Neto  
CPF: 303.009.358-11

   
Sub-Locadora: Cessionária Oswaldo Izola EPP  
Kleber Izola - CPF: 335.649.628-08

Testemunhas: 1). Marcus Santos Neves

2)



(A) eventual negativa de pagamento de seguradora em indenizar os danos ou prejuízos causados, não exime a responsabilidade da locatária em reparar os prejuízos que a locadora venha a sofrer ou desembolsar.

B) fica a cargo do locatário a contratação de seguro total do caso, tendo como beneficiária a locadora. Caso não ocorra tal contratação e o veículo venha a ser objeto de roubo, sinistro, incêndio, furto total, etc., deverá a locatária restituir em valor equivalente ao preço de mercado da compra.

C) o locatário assume toda a responsabilidade exclusiva do locatário, durante o período de locação, despesas com combustível, pedágios, sistema de tratamento, pneus, rodas, câmeras, manutenção, salaria dos motoristas ou ajudantes bem como seus encargos trabalhistas, sociais, previdenciárias e férias diárias, permissões, alimentação ou temporários de despesas, taxas e impostos.

D) o locatário não poderá dar em qualquer tipo de garantia, seja a quem for, o(s) bem(s) que são objeto do presente contrato.

E) o locatário assume toda a responsabilidade civil, administrativa e judicial, em virtude de danos causados ao veículo, a terceiros ou seu patrimônio, de ordem econômica, material, pessoal ou moral, autorizando expressamente sua denunciação e liberação em caso de eventual demanda recai sobre a locadora.

F) o locatário ficará com todas as despesas, taxas e honorários que forem devidos pela locadora para solução de eventuais litígios ocasionados por sua culpa ou dolo.

G) para a locação ora celebrada, o locatário deverá restituir o veículo nas mesmas condições em que lhe foi entregue, em perfeito estado de funcionamento salvo as despesas provenientes de uso normal.

H) o presente contrato não gera vínculo trabalhista, nem em relação a locatário, que poderá contratar com outras empresas e ou pessoas físicas, sem em relação a pessoas por ele contratadas.

I) as partes elegem o foro da comarca de Guarulhos (SP) como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

J) por estarem assinados juntos e conjuntamente, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Guarulhos (SP), 17 de agosto de 2022.

**30º TABELÃO DE GUARULHOS**

Locatário: Vitorino Azeiteiro Mariano Neto  
CPF: 302.008.388-11

Locadora: Transp. Teon Vitorino SA  
CNPJ: 06.910.000/0001-30

**30º TABELÃO DE GUARULHOS**

**TABELÃO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP**

Paulo Angelo de Lima Possar - Titular  
Rua Luiz Faccini, 441 - Centro - CEP: 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477

RECONHECIDO EM SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 FIRMAS de:

JOEL VICTORIO VALENTE E KLEBER WILSON IZOLA  
Guarulhos-SP, 17 de agosto de 2022.

Em test. da verdade, R\$: 255

Carlos César Nunes Junior -  
Vlr: R\$: 23,14 C: 10/1371 Selos(s): 0371AA-454068  
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Código notarial do Brasil  
Selos do Brasil

113316  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 2  
C20371AA0454068

**30º TABELÃO DE GUARULHOS**

